



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 79/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0029434/2021-79**

| <b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 30564535</b>   |   |  |   |  |  |
|---|---|--|---|--|--|
| PA COPAM SLA Nº: 00982/2021                                       |   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento |   |  |  |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>  | AREAL GOLCONDA LTDA.  | <b>CNPJ:</b>                               | 03.100.247/0001-78                          |  |  |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | AREAL GOLCONDA LTDA.  | <b>CNPJ:</b>                               | 03.100.247/0001-78                          |  |  |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b>  | GOVERNADOR VALADARES  | <b>ZONA:</b>                               | RURAL                                       |  |  |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 18.84713°S               |   | Longitude 41.78569°O                       |   |  |  |
| <b>AMN/DNPM:</b> 830.734/2008<br><b>Substância Mineral:</b> AREIA | <b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de registro de uso insignificante n.º 243474/2021 (consumo humano; aspersão de vias); Portaria de Outorga n.º 00246/2017 (extração de areia - rio Suaçuí Grande) |  |   |  |  |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência (Peso 0). |   |  |   |  |  |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>  | <b>CLASSE</b>                              | <b>PARÂMETRO</b>                            |  |  |
| A-03-01-8   | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil   | 3  | Produção bruta = 30.000 m <sup>3</sup> /ano |  |  |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>                            | <b>REGISTRO</b>   |  |   |  |  |
| Eliane Maria de Oliveira (RAS)                                    | 149.730/D (CREA/MG); 362023 (CTF)   |  |   |  |  |

**AUTORIA DO PARECER****MATRÍCULA**

Carlos Augusto Fiorio Zanon

1.368.449-3

Gestor Ambiental

De acordo:

Vinícius Valadares Moura

1.365.375-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 09/06/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30564251** e o código CRC **A9A79BE4**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0029434/2021-79

SEI nº 30564251



## PARECER Nº 79/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O empreendimento AREAL GOLCONDA LTDA. atua no ramo de extração de areia e cascalho para utilização na construção civil, exercendo suas atividades no município de Governador Valadares, conforme Figura 01. Em 24/02/2021 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 00982/2021 (Solicitação n.º 2020.05.01.003.0003233), sendo solicitadas informações complementares em 05/04/2021, com atendimento integral e tempestivo em 02/06/2021.

Fora informado nos autos que a empresa AREAL GOLCONDA LTDA., CNPJ 03.100.247/0001-78, é a titular/requerente do direito mineral na ADA informada, cujo processo na ANM/DNPM é 830.734/2008. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da ANM nas datas de 05/04/2021 e 09/06/2021 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que a área de extração bem como o pátio de areia informados encontram-se integralmente dentro da poligonal do referido processo, conforme consulta realiza ao SIGMINE.

**Figura 01.** Localização do empreendimento AREAL GOLCONDA LTDA..



**Fonte:** IDE/SISEMA, 2021. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos dados disponíveis no SLA. Acesso em 05/04/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a continuidade da extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano. O empreendimento já se encontra em operação, possuindo a AAF n.º 04216/2017 válida até 30/06/2021 (PA n.º 23441/2014/001/2017), produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano - ANM n.º 830.734/2008 (extração de areia). Registra-se que tal autorização encontra-se sob titularidade de Manoel Pinto Costa, CNPJ n.º 03.100.247/0001-78.

Conforme contrato social juntado aos autos, verificou-se que, após a admissão de novos sócios, houve transformação do registro de "empresário" para "sociedade empresária". A denominação da empresa passou a ser AREAL GOLCONDA LTDA..

Neste momento, requer o empreendedor a "renovação" da AAF citada anteriormente, cuja formalização do processo deu-se em período anterior a 120 dias de seu vencimento. Conforme descrito no Parágrafo 6º, Artigo 37, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, o empreendedor deverá obter nova licença ambiental e não renovação da AAF.



Em relação aos fatores de restrição ou de vedação, registra-se que o empreendimento proposto se encontra inserido na ASA do Aeroporto de Governador Valadares, não possuindo a atividade a ser licenciada natureza atrativa de fauna. Além disso, constatou-se que o empreendimento está em APP (rio Suaçuí Grande) e dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

Quanto aos critérios locacionais definidos na DN COPAM n.º 217/2017, verificou-se que o empreendimento está localizado em área prioritária para conservação - categoria "muito alta", sem incidência deste critério haja vista a não solicitação de supressão de vegetação nativa e, caso fosse necessária tal supressão, só incidiria "Peso 2" se a área em tela estivesse nas categorias "extrema" ou "especial".

Relatou-se nos autos que, para continuidade da operação do empreendimento, haverá necessidade de realização de novas intervenções ambientais passíveis de autorização pela legislação ambiental vigente (Código 08038), estando esta regularizada (Código 08039). Descreveu-se ainda que houve intervenção ambiental entre 22/07/2008 e a data de acesso ao SLA (Código 08040) e que a mesma está regularizada (Código 08041).

Em relação à prévia regularização da intervenção ambiental citada, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, fora apresentado, na formalização do processo de licenciamento, cópia do DAIA n.º 0031249-D (PA SIM n.º 04050000133/14), sendo que fora autorizada neste intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 1,0ha. A validade do citado documento é de 4 anos, vinculada à AAC, com vencimento em 06/06/2020. Contudo, nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, tem-se que o citado DAIA possui vigência atrelada à licença que autoriza a operação do empreendimento.

A emissão do DAIA fora condicionada à adoção de medida compensatória. Na análise do PA SLA n.º 00982/2021, comprovou-se, através de relatório fotográfico, que o empreendedor está promovendo a recuperação de área de 2,0ha com plantio de espécies nativas na APP do rio Suaçuí Grande próximo à área de extração.

Em relação ao uso da água, informou-se que, para consumo humano e aspersão de vias, é utilizada água captada no rio Suaçuí Grande (1,0l/s, durante 8:00 horas/dia), devidamente regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 243474/2021, válida até 24/02/2024. Destaca-se ainda que o empreendedor possui outorga para fins de extração de areia emitida pelo IGAM (Portaria n.º 00246/2017 - Processo n.º 03512/2015), com vencimento em 18/01/2022.

Quanto à caracterização da atividade de extração de areia, relatou-se que a mesma é feita com auxílio de draga de succção no leito do rio Suaçuí Grande, sem geração de rejeito/estéril, sendo que não há interrupção da produção durante o ano. A ADA possui 1,0ha (pátio de areia e infraestrutura de apoio). Não há beneficiamento do material dragado dentro da ADA, com comercialização do mesmo após secagem.

Fora informado que as manutenções de máquinas e equipamentos são realizadas apenas fora da ADA, não possuindo o empreendimento oficina mecânica.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e pluviais/dragagem mineral, resíduos sólidos Classes I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas. Quanto aos efluentes pluviais e da dragagem mineral, com potencial de desencadear processos erosivos, relatou-se que o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e caixas de decantação, o qual passa por frequentes manutenções, sendo os sedimentos (areia) comercializado. Não há geração de efluente oleoso.

O armazenamento temporário dos resíduos sólidos apresenta-se ajustado às exigências normativas. Quanto à destinação final dos mesmos, fica o empreendedor cientificado que tal destinação deverá ser realizada apenas por empresas devidamente licenciadas.



A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos, umectação das vias de acesso e praça de trabalho e uso de EPIs pelos funcionários. Quanto à geração de ruídos, pontua-se que o empreendedor deverá realizar frequente manutenção do maquinário e equipamentos utilizados.

Fora apresentado recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Matrícula n.º 42.632 (CRI Comarca de Governador Valadares) - MG-3127701-F8F4.63C0.8DBB.4657.8F49.62A0.63A3.5631, na qual se localiza a ADA. Constatou-se que a propriedade pertence aos Srs. Karla Torres Lopes e José Setembrino Lopes Filho. Na certidão de inteiro teor, verificou-se averbação de reserva legal com área de 252,0443ha, não inferior a 20% da área total do imóvel (AV-03-42.632, de 31/03/2014) à margem da Fazenda Pioneira III - Matrícula n.º 20.637 (CRI Comarca de Governador Valadares) - compensação de reserva legal (AV-10-20.637).

Quanto ao recibo em si, descreveu-se área total do imóvel de 1.260,2213ha (42,0074 módulos fiscais), APP de 109,5739ha e RL de 0,0000ha (conforme já justificado anteriormente).

Desse modo, em atendimento à informação complementar solicitada, fora apresentado o recibo de inscrição no SICAR da Fazenda Pioneira III (MG-3127701-957D.C990.763A.4EF6.AAF9.F5DA.B805.ADA2). A área total do imóvel declarada foi de 339,1637ha (11,3055 módulos fiscais), APP de 4,3889ha e RL de 338,7011ha. Quanto à RL, verificou-se que o quantitativo demarcado é suficiente para atendimento do percentual mínimo exigido na legislação tanto da própria matrícula (AV-07-20.637 - área de 87,3001ha) como da RL compensada da Matrícula n.º 42.632 (AV-03-42.632 e AV-10-20.637 - área de 252,0443ha).

Ainda em atendimento à informação complementar, pontuou-se que a Matrícula n.º 42.632 fora desmembrada, sendo criada novo documento cartorário que compreende a ADA do empreendimento, qual seja, Matrícula n.º 53.346. Quanto ao CAR desta fração (Recibo MG-3127701-EBFF.F414.95C9.42F1.AC90.A4D8.A14B.82EC), destaca-se que, nos termos da IS Conjunta SEMAD/IEF n.º 01/2014, as propriedades contíguas com mesmo proprietário, que é o caso em tela, deverão ser inscritas no CAR sobre um único cadastro, conforme já estava anteriormente. Deste modo, cientifica-se aos proprietários sobre a necessidade de exclusão desse novo cadastro, fazendo constar no cadastro anterior (MG-3127701-F8F4.63C0.8DBB.4657.8F49.62A0.63A3.5631) as Matrículas n.ºs 42.632 e 53.346.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “AREAL GOLCONDA LTDA.” para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Governador Valadares/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Em consulta ao CAP na data de 09/06/2021, não foram constatadas infrações de natureza grave ou gravíssima com penalidade definitiva durante a vigência da AAF n.º 04216/2017 para o empreendimento em questão (CNPJ n.º 03.100.247/0001-78). Assim, o prazo da nova licença deverá ser de 10 anos.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AREAL GOLCONDA LTDA.”

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                        |
|------|--|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.   | Durante a vigência da licença |
| 02   | Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais e da dragagem, bem como promover umectação das vias de acesso/prações de trabalho, sempre que necessário, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <b><u>anualmente, todo mês de maio</u></b> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.  | Durante a vigência da licença |
| 03   | Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. | -----                         |

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

\*\*Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “AREAL GOLCONDA LTDA.”

#### 1. Efluentes líquidos

| Local de amostragem  | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário | Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | <u>Anual</u>          |

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de maio, à Supram Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

##### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

| RESÍDUO   | TRANSPORTADOR            | DESTINAÇÃO FINAL | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE |                                  |                       | OBS. |
|---|--------------------------|------------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------|------|
|   |                          |                  | (tonelada/semestre)            | Quantidade Destinada             | Quantidade Gerada     |      |
| Denominação e código da lista IN IBAMA<br>13/2012 | Origem                   | Razão social     | Razão social                   | Destinador / Empresa responsável | Quantidade Destinada  |      |
|   | Classe                   |                  | Endereço completo              | Endereço completo                | Quantidade Gerada     |      |
|   | Taxa de geração (Kg/mês) |                  | Tecnologia (*)                 |                                  | Quantidade Armazenada |      |

## (\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

## 2 – Reciclagem

## 7 - Aplicação no solo

### 3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

## 4 - Aterro industrial

## 9 - Outras (especificar)

## 5 - Incineração

## **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
  - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
  - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.